**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº. 504, de 28 de dezembro de 2010**

**“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DESTINADO A ASSEGURAR ÀS FAMÍLIAS, ESPECIALMENTE AS DE BAIXA RENDA, O ACESSO, DE FORMA GRADATIVA À HABITAÇÃO”.**

**JORGE ANTONIO COMUNELLO,** Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º. -** Esta Lei institui o Plano Municipal de habitação de Interesse Social - PLHIS, nos termos do seu Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos e esforços tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de projetos de habitação de interesse social, destinados a proporcionar condições viáveis de acesso à habitação, de maneira gradativa, especialmente às pessoas de baixa renda residentes no município de Formosa do Sul.

 **Art. 2º. -** O Plano Municipal de habitação de Interesse Social – PLHIS, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, **a cada quatro anos**, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

 **Parágrafo Único** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PLHIS, à Câmara Municipal, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

 **Art. 3º. -** A proposta de revisão do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social deverá ser elaborado em articulação com a comunidade interessada e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos constantes dos: Planos/políticas Federal e Estadual de Habitação e das Políticas Estaduais e Municipais de Habitação de Interesse Social, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

 **Art. 4º.** – As demais disposições atinentes à fiel execução desta Lei, observarão sempre que necessário, as proposições do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

 **Art. 5º. -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 28 de dezembro de 2010.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada em data Supra.**